### ANEXO VII

### INDENIZAÇÃO À CORSAN – VALOR ADOTADO PARA INDENIZAÇÃO

**VALOR DE INDENIZAÇÃO APURADO**

 Tendo em vista a extinção do Contrato de Programa nº 311/2012, celebrado entre o Município de Erechim/RS e a CORSAN, a AGER – Erechim, mediante expediente próprio voltado à avaliação dos ativos da Companhia no Município, em atendimento às previsões da Norma de Referência nº 3 da ANA (Resolução ANA nº 161/2023), à Instrução Normativa ANA nº 01/2024, bem como à Resolução AGER nº 36/2024, efetuou o inventário de ativos e o cálculo da pertinente depreciação e amortização contábil observando metodologia apropriada, tendo localizado, como investimentos ainda não amortizados ou integralmente depreciados, o VALOR DE INDENIZAÇÃO de **R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**, referenciado à data-base de **fevereiro/2025**.

 De acordo com a Cláusula 28ª – DIREITOS REMANESCENTES, o VALOR DE INDENIZAÇÃO tem a responsabilidade pelo seu pagamento atribuída à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, devendo seu montante ser garantido mediante o depósito judicial da OUTORGA ONEROSA, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, em parcela única, em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, demonstrandoo respectivo depósito mediante envio do comprovante bancário ao gestor do CONTRATO.

 O valor correspondente à OUTORGA ONEROSA será mantido na conta vinculada à referida Ação Declaratória a título de garantia da eventual indenização devida à CORSAN, observadas as disposições do EDITAL e do CONTRATO, a fim de permitir a transferência dos SERVIÇOS sem interrupção, nos termos do art. 42 da Resolução nº 161/2023, da ANA – Norma de Referência nº 3.

 Eventual apuração suplementar apurada na referida Ação Declaratória, que revele valor superior a ser depositado em favor da CORSAN pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços, ainda não amortizados ou depreciados, será objeto de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA, assegurado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro.

 Em sobrevindo decisão judicial na referida Ação Declaratória que indique a existência de valores depositados a maior, estes serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA para aplicação em modicidade tarifária em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu recebimento após levantamento pelo MUNICÍPIO, sob pena de infração grave ao CONTRATO.